LEI Nº 477, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte de Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e excepcional interesse público a partir do mês de janeiro de 2013, a fim de atender os casos previstos na Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei nº 437, de 22/02/2012), através de Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes cargos:

VAGAS	CARGO	LOCAL TRABALHO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Medico Clinico Geral	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 6.500,00
01	Enfermeiro	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 2.780,00
01	Enfermeiro	Secretaria de Saúde.	20h	R$ 1.390,00
01	Odontólogo	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 3.350,00
01	Psicólogo	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 1.980,00
01	Farmacêutico	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 1.980,00
01	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde.	15h	R$ 990,00
05	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 980,00
02	Fiscal de Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 780,00
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro-Área 03	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 871,00
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro-Área 06	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 871,00
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro-Área 09	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 871,00
02	Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 730,00
01	Condutor de Veículo Emergencial	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 980,00
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 680,00
01	Auxiliar Administrativo da Saúde	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 680,00
01	Zeladora	Secretaria de Saúde.	40h	R$ 630,00
02	Professor Magistério	Secretaria de Educação	20h	R$ 726,00
01	Professor Graduado	Secretaria de Educação	40h	R$ 2.178,00
08	Professor Graduado	Secretaria de Educação	20h	R$ 1.089,00
01	Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação	40h	R$ 1.161,60
02	Auxiliar de Magistério	Secretaria de Educação	20h	R$ 580,80
01	Nutricionista	Secretaria de Educação	40h	R$ 1.980,00

01	Técnico em Laboratório de Informática	Secretaria de Educação	40h	R$ 885,00
01	Técnico Operacional de Sistemas	Secretaria de Educação	40h	R$ 880,00
01	Agente Administrativo Educacional	Secretaria de Educação	40h	R$ 780,00
02	Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação	40h	R$ 980,00
01	Merendeira	Secretaria de Educação	40h	R$ 750,00
01	Inspetor de Alunos	Secretaria de Educação	40h	R$ 700,00
03	Zeladora	Secretaria de Educação	40h	R$ 630,00
01	Psicólogo	Secretaria de Assistência Social.	40h	R$ 1.980,00
04	Assistente do PETI	Secretaria de Assistência Social.	40h	R$ 680,00
01	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Assistência Social.	40h	R$ 680,00
01	Zeladora	Secretaria de Assistência Social.	40h	R$ 630,00
01	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração.	40h	R$ 680,00
01	Zeladora	Secretaria de Administração.	20h	R$ 315,00
01	Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Transporte,Urbanismo.	40h	R$ 1.080,00
02	Motorista	Secretaria de Obras, Transporte,Urbanismo.	40h	R$ 980,00
04	Gari	Secretaria de Obras, Transporte,Urbanismo.	40h	R$ 630,00

Art. 2º - Os contratos gerados por esta Lei terão seus prazos de vigência de acordo com a Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei 437, de 22/02/2012), sendo que o município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos seguirá o estabelecido no quadro integrante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Caso surja necessidade de contratação temporária, nos casos previstos em lei, para os mesmos cargos citados no art. 1º desta lei, em número maior que as vagas ali descritas, fica o Poder Executivo autorizado a convocar da lista de classificados do Processo Seletivo em validade.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, em 28 de novembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ____/____/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração